



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 2333/2024**  
**2 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – AGENTE DE SERVIÇOS – V; DESTINADAS A CUSTEAR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias e/ou Adiantamentos Estimativos os servidores públicos municipais, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS – V, quando a serviço e/ou no interesse da administração pública municipal, tiver de afastar da sede em caráter eventual e/ou transitório para outra localidade do território nacional, fará jus ao recebimento de diária para cobrir as despesas de alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** – Ficam fixados os seguintes valores para a cobertura de despesas de alimentação, conforme quadro abaixo:

DIÁRIA – DESTINO/KM.	VALOR
Ônibus CISMARPA – (linha Poços de Caldas 2 X ao dia)	70,00

PREFEITURA DE  
**SANTA RITA DE CALDAS**



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ  
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000  
[www.prefeiturascrc.mg.gov.br](http://www.prefeiturascrc.mg.gov.br) ☎ (35) 3734-1209



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO



01 Km. a 100 Km.	45,00
101 Km. a 300 Km.	80,00
301 Km. a 400 Km.	110,00
Acima de 401 Km.	130,00

**Art. 3º** – O repasse financeiro para o custeio da diária e/ou adiantamentos estimados será realizado por meio de solicitação ao setor contábil desta Entidade que providenciará o trâmite legal conforme rege a contabilidade pública.

**§ 1º** – A solicitação de diária e/ou adiantamentos estimados deverá vir acompanhada de autorização do Chefe da Divisão de Transportes da Saúde ou da Secretária Municipal de Educação ou dos Chefes de Departamentos e Divisões que integram a Entidade onde estiver lotado o servidor solicitante.

**§ 2º** – Além da exigência do parágrafo anterior, a solicitação deverá ser encaminhada ao setor contábil, contendo:

- I – nome do servidor;
- II – destino e finalidade da viagem;
- III – data prevista de ida e volta;
- IV – valor da diária a que faz jus.

**Art. 4º** – Nos casos de emergência em que o servidor não puder providenciar a solicitação da diária em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá assim que o servidor retornar a sede da Entidade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO



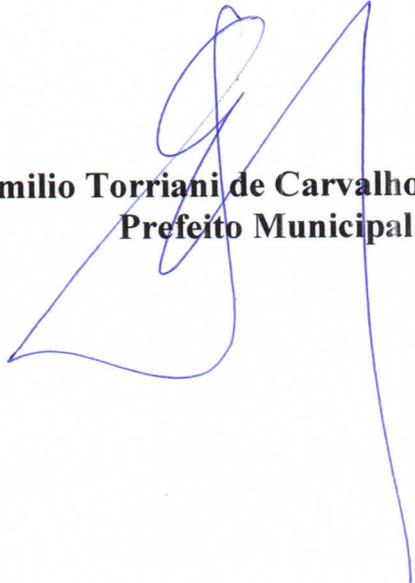
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão liberadas novas concessões de diárias e/ou adiantamentos estimativos ao servidor que não apresentar o relatório/prestação de contas da (s) viagem (ns) anterior (es).

**Art. 5º** – A responsabilidade pelo controle das viagens/deslocamentos do (s) servidor (res) e da prestação de contas, é, respectivamente, das autoridades solicitantes.

**Art. 6º** – Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados anualmente, aplicando – se o índice do IPCA.

**Art. 7º** – Revogam as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2269/2023, de 13/03/2023.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 2 de abril de 2024.

  
**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE  
**SANTA  
RITA  
DE  
CALDAS**



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ  
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000  
[www.prefeiturascrc.mg.gov.br](http://www.prefeiturascrc.mg.gov.br) (35) 3734-1209